



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.310-000  
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br  
Site: ufrr.br/conselhos



## RESOLUÇÃO CEPE/UFRR Nº 082, de 22 de novembro de 2022.

Dispõe sobre as normas do Programa de Monitoria da Universidade Federal de Roraima e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião extraordinária realizada no dia 02 de agosto de 2022, e considerando o que consta no Processo Eletrônico nº 23129.014592/2022-10,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar as normas do Programa de Monitoria da Universidade Federal de Roraima, conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Resolução, como se nela estivesse escrito

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº016/2006-CEPE e demais disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, Boa Vista, 22 de novembro de 2022.

*Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli*  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão/ CEPE



## ANEXO

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Para fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I – PROGRAMA DE MONITORIA é um programa mantido e regulamentado pela UFRR, que tem por objetivo a melhoria e o fortalecimento do ensino de graduação, por meio da implementação de práticas e experiências pedagógicas, promovendo a cooperação mútua entre docentes e discentes, despertando nos últimos, o interesse pelo ensino, pesquisa e extensão;

a) o Programa de Monitoria é vinculado à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação - PROEG e compõe o Programa de Apoio ao Ensino de Graduação - PRAEG (Resolução nº 010/2019-CEPE/UFRR), que se caracteriza pelo conjunto de programas e ações que buscam fomentar e financiar estudos com vista à melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem, redução das taxas de retenção e evasão nos cursos de graduação, no âmbito da Universidade Federal de Roraima - UFRR.

II – PROFESSOR ORIENTADOR é o professor titular da disciplina que auxiliará o monitor na execução do programa de monitoria;

III – MONITOR é aluno selecionado para desempenhar atividades relacionadas ao ensino e condizentes com o seu grau de conhecimento junto à determinada disciplina, despertando no monitor o interesse pela docência;

IV – MONITOR DE ACESSIBILIDADE é o aluno selecionado para desempenhar atividades, junto à Divisão de Acessibilidade – DAC, destinadas ao atendimento de alunos com deficiência e visando à prestação de auxílio em suas atividades acadêmicas e no acompanhamento em componentes curriculares.

**Art. 2º** As atividades de monitoria se desenvolverão nas seguintes modalidades:

I – Monitoria de Ensino: o monitor sob a supervisão do professor orientador, cumprirá jornada obrigatória de 12 (doze) horas semanais de atividades, sendo no mínimo quatro horas destinadas ao atendimento de alunos matriculados na disciplina para a qual foi selecionado; podendo atuar nas seguintes categorias:

a) Monitor Bolsista: com recebimento de bolsa, sendo o número de bolsas estabelecidos a partir da disponibilidade orçamentária.

b) Monitor Voluntário: sem recebimento de bolsa, sendo o número de vagas determinado pela coordenação de curso.

II – Monitoria de Acessibilidade: o monitor de acessibilidade sob a supervisão da Divisão de Acessibilidade – DAC, cumprirá jornada obrigatória de 12 (doze) horas semanais de atividades, junto à Divisão de Acessibilidade – DAC e no atendimento de alunos com



deficiência; é remunerada, sendo o número de vagas estabelecidos a partir da disponibilidade orçamentária.

§ 1º As bolsas de monitoria serão mantidas por recursos orçamentários da Universidade e não acarretará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

§ 2º Somente poderão concorrer às modalidades com bolsa, o candidato que não perceba outro tipo de bolsa, exceto os auxílios oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (transporte; vale-refeição; vale moradia; inclusão digital; alimentação entre outros). Acúmulo de bolsas só será permitido por lei.

§ 3º As atividades de monitoria nas diferentes modalidades, não poderão ser exercidas concomitantemente.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

**Art. 3º** São objetivos do Programa de Monitoria:

- I – melhorar e fortalecer o Ensino de Graduação, por meio da implementação de práticas e experiências pedagógicas;
- II – promover a cooperação mútua entre professor orientador e monitor;
- III – contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico dos cursos de Graduação;
- IV – contribuir para o processo de formação do discente.

## CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

### Da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação

**Art. 4º** Cabe à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação:

- I - elaborar o Programa de Monitoria para o ano letivo, que se regerá pela presente resolução;
- II - emitir anualmente o edital de Seleção de monitores do programa de Monitoria e coordenar a seleção junto aos cursos de graduação;
- III - realizar reunião anual com orientadores e monitores antes do início das atividades;
- IV - enviar a folha de pagamento dos monitores bolsistas ao setor financeiro;
- V - receber as Frequências Mensais e o Relatório Semestral de Atividades;
- VI - emitir certificados de participação no programa.



**Art. 5º** Ao final do ano letivo a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação elaborará o Relatório Anual de Atividades do Programa de Monitoria a partir das atividades desenvolvidas.

### **Das Chefias de Departamento**

**Art. 6º** Cabe às chefias de departamento acadêmico:

I - realizar o processo de seleção de monitores de acordo com o edital da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação;

II - definir em reunião de colegiado as disciplinas a serem contempladas no programa, assim como definir a Comissão de Avaliação responsável pelo processo seletivo no respectivo período.

III – realizar o controle dos monitores participantes do programa no curso e informar a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação os casos de desligamento e substituições de monitores.

IV – arquivar a documentação do processo seletivo de monitores na coordenação de curso.

§ 1º Dentre as disciplinas a serem contempladas, na forma do inciso II, deverão ser priorizadas aquelas que apresentam maiores índices de insucesso (reprovação, abandono e trancamento), de forma a auxiliar na redução das taxas de retenção e evasão dos cursos de graduação.

§ 2º Em caso de empate entre disciplinas a serem contempladas no programa, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

I - maior número de alunos;

II - maior número de turmas.

§ 3º Em caso de inexistência de departamento acadêmico, caberá à coordenação de curso substituir as atribuições da chefia de departamento.

**Art. 7º** O acompanhamento das atividades de monitoria pela coordenação de curso será realizado a partir do acompanhamento e registro das atividades do monitor e do orientador, para fins de cumprimento do programa.

## **CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 8º** A seleção do Programa de Monitoria será coordenada por meio de edital lançado pela



Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, anualmente, sendo o número de vagas estabelecidos a partir da disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo único.** A seleção dos monitores, será realizada pelas coordenações de curso, a partir de critérios estabelecidos por edital da PROEG.

**Art. 9º** Para fins de seleção dos candidatos às vagas do Programa de Monitoria, cada departamento, colegiado ou coordenação de curso designará uma Comissão de Avaliação.

**§ 1º** O processo seletivo de candidatos constará de avaliação escrita e/ou oral da disciplina pretendida e entrevista.

I - cabe à Comissão de Avaliação atribuir notas de 0 a 10 a cada uma das etapas do processo seletivo;

II - a média final deverá ser igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);

III - a classificação será feita em ordem decrescente de pontuação;

IV - a Comissão deverá informar previamente os critérios objetivos que serão utilizados na avaliação.

**§ 2º** Em caso de empate entre candidatos, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

I - maior média na disciplina que pretende monitorar;

II - maior média aritmética no histórico escolar;

III - maior idade.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

### Do Professor Orientador

**Art. 10.** Poderão participar como professor orientador do programa de monitoria os docentes que preencherem os seguintes critérios:

I - ser professor efetivo ou substituto e desenvolver regime de trabalho de 40 horas semanais com ou sem DE;

II - apresentar ao departamento, colegiado ou coordenação de curso ao qual se vincula e à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, nas datas previstas, projeto da disciplina que ministre, contemplando as seguintes atividades, sem prejuízo de outras:

a) leitura de bibliografia específica da disciplina;



- b) pesquisa bibliográfica por temas e/ou materiais didático-pedagógicos complementares;
  - c) plano de ensino da disciplina;
  - d) acompanhamento das atividades acadêmicas relativas à disciplina.
- III - não ter nenhuma pendência em relação a programas de bolsas.

**Art. 11.** É competência do professor orientador:

- I - elaborar, com o estudante monitor, o plano de trabalho da monitoria;
- II - acompanhar as atividades e registrar a frequência do monitor em ficha específica para o fim;
- III - fornecer informações sobre as atividades desenvolvidas na monitoria e sobre o desempenho do monitor, quando solicitado pela Coordenação de Curso ou pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

**Parágrafo único.** As atividades de monitoria somente se desenvolverão sob orientação do professor orientador.

**Art. 12.** É vedado ao professor orientador atribuir ao monitor as seguintes tarefas:

- I - substituir o docente nas atividades de ministrar aula, aplicar e corrigir provas;
- II - exercer durante a atividade de monitoria em horários coincidentes com o plano de matrícula do monitor;
- III - implantar dados dos alunos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA.

### Do Monitor

**Art. 13.** Poderá candidatar-se à monitoria de uma disciplina o aluno que preencher as seguintes condições:

- I - ser aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da UFRR;
- II - ter obtido aprovação na disciplina que pretende monitorar;
- III - não ter sofrido sanção disciplinar;
- IV - ter disponibilidade de horário para cumprir 12 (doze) horas semanais de monitoria junto ao curso ao qual a disciplina se vincula.

**Art. 14.** São atribuições do monitor, além de outras previstas na presente resolução:

- I - auxiliar nas atividades previstas no plano de ensino, sob orientação do professor;
- II - ler bibliografia específica da disciplina;



- III - auxiliar na pesquisa bibliográfica de temas e/ou de materiais didático-pedagógicos complementares;
- IV - acompanhar as atividades acadêmicas relativas à(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade;
- V - orientar alunos da(s) disciplina(s) da monitoria;
- VI - definir o horário das atividades próprias de monitoria de acordo com as peculiaridades da disciplina, afixando-o em local público;
- VII - encaminhar as fichas de frequência e o Relatório Semestral de Atividades à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação nas condições e datas definidas no edital anual de seleção do Programa de monitoria.

**Art. 15.** Será desligado do programa o monitor que se afastar das atividades de monitoria, sem justificativa, por prazo superior a dez dias e/ou deixar de cumprir atividades que lhe tenham sido atribuídas, bem como, deixar de observar comportamento adequado ao ambiente de ensino.

## CAPÍTULO VI

### MONITORIA ACESSIBILIDADE

**Art. 16.** A Monitoria Acessibilidade tem a finalidade de apoiar as atividades acadêmicas dos discentes que compõem o público-alvo da Educação Especial que, devido às limitações específicas, necessitam do auxílio de outro acadêmico de graduação, o monitor de acessibilidade, para desempenhar satisfatoriamente as atividades acadêmicas.

**Parágrafo único.** O monitor de acessibilidade será supervisionado pela Divisão de Acessibilidade – DAC da UFRR.

**Art. 17.** São objetivos da monitoria de acessibilidade:

- I - selecionar monitores de acessibilidade para realizar atividades de apoio aos discentes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e com Altas Habilidades/Superdotação em suas atividades acadêmicas e no acompanhamento em componentes curriculares;
- II - acompanhar os discentes público-alvo da Educação Especial nas atividades acadêmicas no que diz respeito à leitura, descrição, gravações de áudio e vídeo, discussão de textos, seminários, atividades de laboratório e de campo, provas, trabalhos, auxílio em sala de aula e reforço acadêmico;
- III - promover acessibilidade e auxiliar na produção de materiais didático-pedagógicos para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem destes estudantes, por meio das práticas existentes e/ou da implementação de novos instrumentos e experiências pedagógicas;
- IV - criar condições de aprofundamento de conteúdos teóricos e práticos para o



desenvolvimento de habilidades e competências dos estudantes público-alvo da Educação Especial, a fim de promover a permanência e a conclusão do ensino superior.

### **Do Processo Seletivo para Monitor de Acessibilidade**

**Art. 18.** Será realizado pela Divisão de Acessibilidade - DAC, nos termos do edital anual do Programa de Monitoria lançado pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, sendo o número de vagas estabelecidos a partir da disponibilidade orçamentária.

§ 1º Para fins de seleção dos candidatos às vagas da monitoria de acessibilidade, a seleção constará de análise curricular, carta de intenção, entrevista e pré-requisitos estabelecidos pela DAC.

I - as etapas poderão ser de caráter classificatório ou eliminatório.

§ 2º Em caso de empate entre candidatos, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

I - o maior coeficiente de rendimento acadêmico;

II - a maior idade.

## **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Da Divisão de Acessibilidade**

**Art. 19.** Cabe a Divisão de Acessibilidade:

I - realizar o processo de seleção de monitores de acessibilidade de acordo com o edital da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação;

II - realizar o controle dos monitores de acessibilidade participantes do programa, informando à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação os casos de desligamento e substituições de monitores;

III - acompanhar e registrar as atividades do monitor de acessibilidade, para fins de cumprimento do programa;

IV - encaminhar as fichas de frequência e o Relatório Semestral de Atividades à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação nas condições e datas definidas no edital anual de seleção do Programa de monitoria.

### **Do Monitor de Acessibilidade**





**Art. 20.** Poderá candidatar-se à monitoria de uma disciplina o aluno que preencher as seguintes condições:

- I - ser aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da UFRR;
- II - se discente veterano, apresentar desempenho acadêmico satisfatório, considerando aprovação em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas matriculadas no semestre anterior, salvo nos casos excepcionais, a serem analisados no processo de seleção;
- III - não ter sofrido sanção disciplinar;
- IV - ter disponibilidade de horário para cumprir 12 horas semanais de monitoria junto à Divisão de Acessibilidade (DAC) e acompanhar as atividades que serão realizadas em sala de aula, no período regular do curso do discente público-alvo da Educação Especial, sem prejuízos a outras atividades acadêmicas;
- V - estar matriculado no mesmo curso e período que o estudante a ser apoiado, ou em curso de turno diferente, salvo nos casos excepcionais, com parecer da equipe pedagógica da Divisão de Acessibilidade (DAC).

**Art. 21.** São atribuições do monitor de acessibilidade:

- I - participar de atividades formativas promovidas pela DAC, a fim de aprimorar seus conhecimentos sobre a Educação Especial e Inclusiva, tais como: Rodas de conversa, debates, seminários, congressos, etc.;
- II - produzir, com a equipe pedagógica da DAC, materiais adaptados para alunos com deficiência, podendo ser: deficiência intelectual, Transtornos do Espectro Autista, alunos com Dificuldade de aprendizagem, alunos com deficiência intelectual e materiais adaptados para a versão em Libras.
- III - realizar acompanhamento em disciplinas específicas nas quais os alunos estiverem apresentando dificuldades.
- IV - orientar os alunos quanto à utilização de recursos, estratégias que tem por objetivo, auxiliá-los na organização e execução de suas atividades de vida diária, acadêmicas e sociais, tais como: agendas, quadro de horários, mapa de localização, registro de atividades a serem cumpridas, utilização das ferramentas tecnológicas, etc.
- V - apresentar relatórios mensais de atividades desenvolvidas durante a monitoria.
- VI - intermediar as solicitações de material adaptado (como gravações, por exemplo) e participar ativamente das adaptações.
- VII - para o aluno que se candidatar à vaga para o Curso de Letras – Libras, deverá ter habilidade em Língua Brasileira de Sinais – Libras.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** O Professor orientador e o monitor assinarão Termo de Compromisso específico, que



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000  
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br  
Site: ufr.br/conselhos



regerá as suas relações com o Programa de Monitoria.

**Art. 23.** A Divisão de Acessibilidade disponibilizará Termo de Compromisso específico para o monitor de acessibilidade, que regerá as suas relações com o Programa de Monitoria.

**Art. 24.** Os casos de rescisão do Termo de Compromisso deverão ser formalmente comunicados à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

**Art. 25.** Das decisões do Orientador caberá recurso, em face de razões de legalidade e mérito.

**Parágrafo único.** O recurso será dirigido ao Professor Orientador, que, se não reconsiderar sua decisão, o encaminhará ao departamento, colegiado ou coordenação de curso.

**Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.